



LEI ORDINÁRIA Nº 561

de 07 de dezembro de 1994

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº521/93 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993."

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal da cidade de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO' a seguinte Lei:

Art. 1º.

A redação do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 521/ 93 de 27 de outubro de 1.993, passará a ter a seguinte ' redação:

Art... 5º

§ 1º - As receitas do Fundo poderão serem aplicadas no ' mercado financeiro em investimentos de rentabilidade garantida, a funcionários municipais contribuintes do FUMPAS e à Fazenda Municipal desde que esta remunere o capital tomado em idêntico valores aos praticados no mercado financeiro.

I - O Conselho de Administração do FUMPAS está autorizado a bloquear saldos em conta corrente da Prefeitura ' Municipal para reaver o empréstimo em caso ele inadimplência.

II - O Conselho de Administração do FUMPAS está autorizado a bloquear junto ao Poder Executivo os repasses de duodécimos, para reaver o empréstimo em caso de inadimplência.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AOS 07 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 1.994.*

NILCE ALVES DE OLIVEIRA *Prefeita Municipal*

Lei Ordinária Nº 561/1994 - 07 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em